

LEI Nº 922/2008

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores do Município do Cortês, para vigor a partir de janeiro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 10.000,00(dez mil reais) e em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) o subsídio mensal, respectivamente, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município do Cortês-PE, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município do Cortês-PE, a partir de 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 5.000,00(cinco mil reais), o subsídio mensal dos Vereadores do Município do Cortês-PE, a partir de 1º de janeiro de 2009.

§ 1 – O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

§ 2º - O subsídio fixado para cada Vereador e de que trata o art. 3º desta lei, não ultrapassará o montante de 30% (trinta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual.

§ 3º - A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o subsídio dos Vereadores, na poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita.

Art. 4º - Fica atribuído ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Cortês verba de representação, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador.

Parágrafo Único. A Verba de Representação de que trata este artigo dar-se-á por conta das atribuições inerentes ao exercício da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sendo esta de natureza indenizatória.

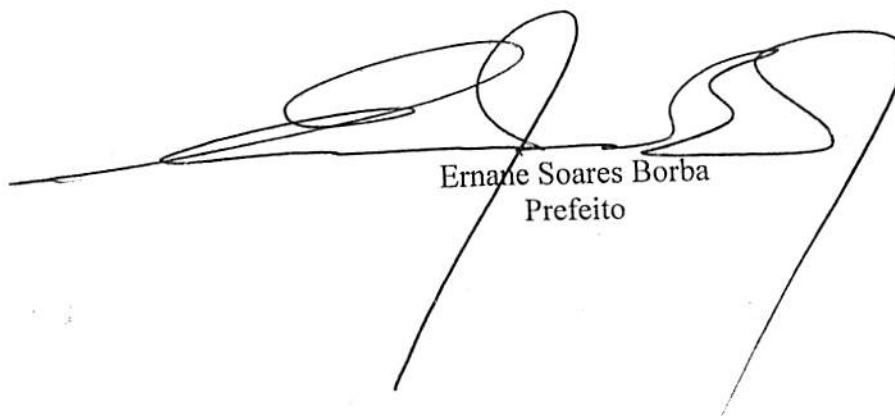
Art. 5º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a expedir Atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com essa aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cortês, em 30 de setembro de 2008.


Ernane Soares Borba
Prefeito